



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

Decreto nº 895, de 03 de janeiro de 2002.

ALTERA O ARTIGO 41 CAPUT DO
REGIMENTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO vi DO ARTIGO 73 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma com o que preceitua o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que há grande prejuízo na matrícula de nossas escolas, sabendo-se que há vagas excedentes que não são preenchidas, pela falta de idade por ser limitada a data base da matrícula do aluno na 1ª Série Elementar, com 6 anos de idade completos até 28/02;

CONSIDERANDO que poucas de nossas escolas oferecem uma Educação Infantil, que antecede essa idade, ficando o aluno fora da escola até no ano seguinte, já com 6 anos completos, por tê-los concluídos até meados do ano;

CONSIDERANDO que o ingresso desses alunos ao Ensino Fundamental Municipal, conseqüentemente servirá para aumentar arrecadação que origina o FUNDEF;

CONSIDERANDO que esses alunos não terão prejuízo de ordem pedagógica, por parte da idade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 41 , caput do Regimento Escolar do Município de Silva Jardim, aprovado pelo Decreto nº 785, de 11 de maio de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – O Ensino Fundamental, acessível as crianças na faixa etária de 06 (seis) anos de idade completos até 30/06 (trinta de junho), terá a duração de 09 (nove) anos letivos assim divididos: 1ª série elementar, 1ª série complementar, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries.

§ 1º - *As primeiras séries elementares e complementares terão como objetivo a alfabetização.*

§ 2º - *O aluno não será retido ao final da 1ª série elementar, salvo se tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).*

§ 3º - *A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro dos conteúdos alcançados.*

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2002.

AUGUSTO TINOCO
Prefeito